



Município de Bocaina do Sul/SC

Controle Interno

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º UCI - 01/2021

Interessados: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
Câmara de Vereadores de Bocaina do Sul

O Controle Interno do Município de Bocaina do Sul/SC, no uso de suas prerrogativas, e considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-28/2021 – TCE/SC, que institui a versão on-line do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE on-line), e dispõe sobre a remessa de dados e informações por meio informatizado, pelas unidades gestoras do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, pertinentes ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), e dá outras providências. Tendo alteração por meio da Portaria N.TC-0171/2021, que prorroga prazos definidos no Capítulo III da Instrução Normativa TC-28/2021, passa a informar e orientar o que segue:

Como já é de conhecimento, o Tribunal de Contas de Santa Catarina editou a Instrução N.TC – 28/2021, que instituiu a transmissão on-line dos dados e informações de obrigação das unidades Gestoras. Sendo assim, cabe ratificar alguns pontos importantes do novo processo:

1 – DEFINIÇÃO DE “ON-LINE” (N.TC-28/2021):

Envio de dados e informações realizado no dia da ocorrência do fato ou da edição do ato;

2 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e-SFINGE On-line (Portaria N.TC-0171/2021)

Módulo	Data de ativação	Dados pelo e-Sfinge on-line
Atos Jurídicos	1º/5/2021	Dados de 1º/1/2021 em diante
Atos de Pessoal	1º/10/2021	Dados de 1º/9/2021 em diante
Execução e Alterações Orçamentárias	1º/3/2022	Dados de 1º/1/2022 em diante
Planejamento	1º/3/2022	Dados de 1º/1/2022 em diante
Registros Contábeis	1º/3/2022	Dados de 1º/1/2022 em diante
Tributário	1º/5/2022	Dados de 1º/1/2022 em diante

- Após a data estipulada para a remessa dos dados e informações de cada um dos módulos da versão on-line do e-SFINGE, será concedido o prazo máximo 30 (trinta) dias, para que os municípios possam se adequar e realizem os ajustes necessários para a correta transmissão dos dados e informações.
- Findo o prazo, o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e todos os agentes públicos envolvidos no cadastramento, na geração, no envio dos dados e na análise das informações, ficam sujeitos às sanções previstas no Capítulo VII da Instrução Normativa.



Município de Bocaina do Sul/SC

Controle Interno

3 – CONSIDERAÇÕES ENVIO DOS ATOS JURÍDICOS (LICITAÇÕES):

- A partir de 1º de maio de 2021 os dados e informações do módulo Atos Jurídicos deverão ser remetidos ao TCE/SC na data em que forem editados os atos.
- Cada ato jurídico com obrigatoriedade de envio da pré-publicação, deverá ser enviado ao TCE antes da publicação no DOM/SC e receberá um código de registro que deverá constar nas publicações que forem realizadas no órgão oficial das unidades.
- Após a pré-publicação do ato jurídico no diário oficial do município, este deverá ser enviado novamente ao TCE, com a URL da publicação.
- Os dados dos Atos Jurídicos referentes ao período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2021 deverão ser enviados até 1º de maio de 2021 na ordem cronológica da prática dos atos.

4 - ATOS DE PESSOAL – N-TC 28/2021

- “Art. 10 A partir de 1º de outubro de 2021 os dados e informações do módulo Atos de Pessoal deverão ser remetidos ao TCE/SC na data em que forem praticados os atos, condicionada à carga inicial de dados prevista no art. 37 desta Instrução Normativa.
§ 1º Os dados e informações referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2021 deverão ser encaminhados na forma bimestral de remessas, no prazo definido no inciso V do art. 2º desta Instrução Normativa.
§ 2º Os dados e informações referentes ao mês de setembro de 2021 deverão ser encaminhados em ordem cronológica até 1º de outubro de 2021.
§ 3º A remessa on-line somente será permitida após o envio dos dados relativos ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de agosto de 2021.
§ 4º O disposto no caput não se aplica aos atos que devam ser encaminhados ao TCE/SC antes da publicação oficial, conforme definido no layout de dados.”

5 - EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- A partir de 1º de março de 2022 os dados e informações do módulo Execução Orçamentária deverão ser remetidos ao TCE/SC na data em que forem praticados os atos.
- As informações referentes a Alterações Orçamentárias deverão ser encaminhadas a partir de 1º de março de 2022, no momento em que o ato for praticado.
- Os dados e informações referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 em diante deverão ser encaminhados em ordem cronológica a partir de 01/03/2022.
- Os dados e informações referentes ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021 deverão ser encaminhadas na forma bimestral de remessa do e-Sfinge.



Município de Bocaina do Sul/SC

Controle Interno

- A remessa on-line somente será permitida após o envio dos dados relativos ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022, seguindo a ordem cronológica.

6 – DADOS DO PLANEJAMENTO

- Os dados referentes ao Planejamento deverão ser encaminhados a partir de 01/03/2022, sendo enviados os dados de 01/01/2022 em diante em ordem cronológica.
- As informações referentes ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021 deverão ser encaminhadas na forma bimestral de remessa do e-Sfinge.

7 – DADOS DOS REGISTROS CONTÁBEIS

- A partir de 1º de março de 2022, o envio dos dados dos registros contábeis deverá ser encaminhado contendo as informações e dados de 01/01/2022 em diante, seguindo ordem cronológica.
- Os dados e informações referente à 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, serão encaminhados na forma bimestral, de acordo com seus prazos de envio vigentes.

8 – DADOS TRIBUTÁRIOS

- A partir de 1º de maio de 2022 os dados e informações do módulo Tributos deverão ser remetidos ao TCE/SC contendo dados de 01/01/2022 em diante.
- As informações referentes ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021 deverão ser encaminhadas na forma bimestral de remessa do e-Sfinge.

9 - DO CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS E DA EXECUÇÃO - N-TC 28/2021

“Art. 17 O órgão de controle interno deverá centralizar, em nível operacional, o gerenciamento do sistema e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao e-SFINGE.

§ 1º Visando garantir a continuidade dos serviços, o titular do órgão de controle interno deverá contar ao menos com um suplente, ocupante de cargo efetivo, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º Nenhuma unidade jurisdicionada poderá remeter dados ao TCE/SC sem que esteja vinculada a um órgão de controle interno com titular nomeado e no regular exercício das atribuições.

§ 3º Ao órgão central de controle interno cabe supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações requeridos pelo e-SFINGE.



Município de Bocaina do Sul/SC

Controle Interno

Art. 18 Os responsáveis pelas unidades jurisdicionadas deverão solicitar ao titular do órgão de controle interno o cadastramento de usuários responsáveis no e-SFINGE para acesso, remessa e conferência de dados e informações, especificados nos módulos previstos no art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os responsáveis designados poderão responder pelas informações de um ou mais módulos do e-SFINGE.

Art. 19 O titular do Órgão de Controle Interno será responsável pelo credenciamento, descredenciamento ou modificação de perfil dos usuários dos sistemas, diretamente no ambiente do TCE Virtual, disponibilizado para essa finalidade.

Art. 20 O acesso aos sistemas será permitido após prévio cadastramento de login e senha.

Parágrafo único. O login e senha são de uso pessoal e restrito, sendo o usuário responsável por toda ação praticada com a sua utilização.

[...]

Art. 24 As certidões geradas automaticamente pelo TCE/SC somente serão emitidas mediante remessa da integralidade dos dados e informações requeridos pelo e-SFINGE, relativas ao Poder Legislativo e aos órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo.

§ 1º O titular do órgão de controle interno deverá atestar a remessa dos dados e informações requeridos pelo e-SFINGE para emissão da certidão eletrônica, observado, ainda, o disposto no art. 17 desta Instrução Normativa.

§ 2º O cancelamento da remessa de dados e informações resultará na anulação das certidões emitidas pelo Tribunal de Contas.”

10 - DAS SANÇÕES - N-TC 28/2021

“Art. 30 O descumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c com art. 109, inciso VII, da Resolução TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC).

§ 1º Caracterizam o descumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa:

I – a omissão na remessa, o envio extemporâneo ou o lançamento incorreto dos dados e informações no e-SFINGE;

II – o cancelamento do envio dos dados e informações, sem justificativas aceitáveis pelo TCE/SC.

§ 2º A hipótese prevista no inciso II do § 1º equipara-se à ausência de remessa dos dados no prazo estabelecido.

§ 3º O descumprimento a que se refere este artigo também sujeitará a unidade jurisdicionada a inspeções e/ou outras medidas legais cabíveis.

Art. 31 Será gerada notificação automática pelo sistema quando a ausência ou atraso de remessa de dados e informações ocorrer por período superior a 15 (quinze) dias.



Município de Bocaina do Sul/SC

Controle Interno

Parágrafo único. Será, também, objeto de notificação automática o cancelamento, de forma reiterada, dos dados e informações enviados ao Tribunal.

Art. 32 Não haverá aplicação de penalidades quando o cancelamento e substituição dos dados e informações ocorrer em até 15 (quinze) dias, após a data do envio.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput o cancelamento e substituição de dados dependerá de autorização do TCE/SC.

§ 2º A partir da data em que o balanço anual for encaminhado definitivamente ao TCE/SC não será permitido o cancelamento e substituição de dados.”

11 - ORIENTAÇÕES GERAIS

Orienta-se que sejam criadas rotinas setoriais para poder atender as novas regras.

Abaixo segue links de acesso à página do Tribunal de Contas (TCE/SC) onde constam os regimentos a serem seguidos.

https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2028-2021%20CONSOLIDADA.pdf

https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA%20N.TC%20171-2021%20CONSOLIDADA.pdf

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

Bocaina do Sul/SC, 10 de novembro de 2021.

CRENDI MELO RIBEIRO
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC